



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0012967805/2022 - SAP.UPR

Joinville, 20 de maio de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 354/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (INSTALADOS) PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

IMPUGNANTE: STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 354/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a **tempo** e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao tempo, a apresentação da presente Impugnação em 19 de maio do corrente ano, **às 14h16min**, encontra-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo **intempestiva**. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

"12.1 – Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no

processo para responder pelo proponente.

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 19 de maio de 2022, às **14h16min**, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 24 de maio de 2022, às 08h30min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, por ser INTEMPESTIVA, conforme dispõem os subitens 12.1.2 e 12.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/05/2022, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/05/2022, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012967805** e o código CRC **A97550EB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br